ARTIGO 2º:- O imóvel cedido destina-se obrigar a dependencia --- da Delegacia Seccional de Polícia de São João da Boa Vista.
ARTIGO 3º:- Caso o comodatária, antes de findar-se o prazo estatuído nesta lei, construa prédio próprio para a Delegacia Seccional, ficará obrigada a restituí-lo a comodante nas condições --- em que o recebeu.
ARTIGO 4º:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação -- revogadas as disposições em contrario.- Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de outubro de mil-- novecentos e setenta e seis .-

RUDNEY FRACARO

= Presidente da Câmara Municipal =

;/;/;/